



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E F A X I N A L

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI 1.395/2010

SÚMULA: Aprova o Conselho Educacional Jesus de Nazaré de Faxinal – Paraná, de acordo com a Lei Municipal nº 1.267/2008 de 04/04/08.

A Câmara Municipal de Faxinal – Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Educacional Jesus de Nazaré de Faxinal, Estado do Paraná, Sociedade Civil de direito privado, sem finalidade lucrativa, nos termos destes Estatutos e Legislação em vigor.

Art. 2º - A Sede do Conselho Educacional Jesus de Nazaré, será neste Município de Faxinal, Estado do Paraná.

Art. 3º - A finalidade do Conselho é:

- 1 – Interceder pela educação dos Cidadãos;
- 2 – Aproximar e integrar mais a população, aos mestres de Ensino;
- 3 – Fiscalizar a ação do Ensino, sem ferir sua autoridade; na área Educacional;
- 4 – Planejar a ação comunitária e avaliar os resultados;
- 5 – Encaminhar coletivamente as denúncias;
- 6 – Levar diretamente à Autoridade Superior as reivindicações e as queixas da Comunidade;
- 7 – Auxiliar no combate às causas da violência e da criminalidade;
- 8 – Auxiliar no combate ao uso ou tráfico de Drogas e as criminalidades em face da mesma.

Art. 4º - O Conselho é constituído de representantes de todas as Associações de Bairros, de Classes, Assistenciais, Clube de Serviços e com um representante do Poder Executivo com circunscrições no Município perante este Conselho, escolhido a critério da Entidade que representa, que tenha condições de trabalho e independência.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E F A X I N A L

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Educacional Jesus de Nazaré de Faxinal, será Administrado por um Conselho Diretor e um Conselho Consultivo, composto por líderes da mais variadas Associações organizadas da Comunidade de Faxinal.

Art. 6º - O Conselho Diretor tem a função de administrar e executar as finalidade do Conselho Educacional Jesus de Nazaré.

Art. 7º - Será convocado ou se manifestará o Conselho Consultivo, quando for necessário, e sempre no intuitivo de orientar e apoiar o Conselho Diretor.

Art. 8º - Os cargos do Conselho não são remunerados, mas os serviços prestados por seus Titulares serão considerados de caráter relevantes ao Município de Faxinal.

Art. 9º - O Presidente do Conselho Diretor, representa o C.E.J.N de Faxinal, em toda a sua plenitude, em juízo ou fora dele.

Art. 10 – Os Diretores do Conselho Diretor, substituirão o Presidente em sua falta ou impedimentos, mediante eleição entre os demais membros do Conselho Diretor.

Art. 11 – O demais membros do Conselho Diretor auxiliarão o Presidente e o Conselho Consultivo em todos os programas e trabalhos e atribuição do C.E.J.N. de Faxinal.

DOS CONSELHOS DIRETOR E CONSULTIVO

Art. 12 – Os membros dos Conselhos Diretor e Consultivo são eleitos para 02 (dois) anos, na Assembléia Geral Ordinária, exceto o Presidente.

Art. 13 – O Conselho Diretor é composto por um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros, um Protocolo com circunscrição no Município de Faxinal –Pr.

Parágrafo 1º - A criação de um conselho Fiscal, fica a critério do Conselho Diretor – em Assembléia,

Parágrafo 2º - O voto do Presidente do Conselho Diretor, é sempre desempate, ou “minerva”.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Diretor, sempre será também o Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 14 – O Conselho Consultivo é composto por um Presidente e demais membros. Os membros serão automaticamente os Presidentes, ou líderes máximos ou ainda, os



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E F A X I N A L

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

indicados pela Entidade que representam, Clubes, Classes ou Entidades representativas da Comunidade, presente e eleitos na Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – Havendo substituição do Presidente, ou sua saída por outras razões da liderança de sua cidade, entra automaticamente, como membro do conselho Constitutivo o seu substituto ou ainda o indicado na ocasião.

Art. 15 – Cabe ao Presidente do Conselho presidir as reuniões e fazer cumprir os seus deveres e estatutos.

Art. 16 – Os Vice-Presidentes tem as funções de substituir na ordem o Presidente e auxiliá-lo em tudo que lhe for pedido.

Art. 17 – Os Secretários tem a função de fazer o expediente da Secretaria, preparar as reuniões, zelar pelos documentos, executar a parte legal e manter o patrimônio em ordem e seguro.

Art. 18 – Os Tesoureiros tem as funções de coordenar finanças, acolher as doações, auxílios, subvenções e eventuais contribuições e fazer os balancetes mensais e balanços anuais bem como fazer as prestações de contas.

Parágrafo Único – Sempre que houver contas bancárias e emissão de cheques deverão ser assinados por um dos Tesoureiros e o Presidente do C.E.J.N., ou na falta destes por seus sucessores imediatos, de acordo com a ordem de sucessão prevista neste Estatuto.

Art. 19 – O Protocolo tem a função de ajudar o Presidente na coordenação da reuniões e solenidades, preparar os programas e servir de Relações Públicas.

DOS MEMBROS

Art. 20 – Todos os demais presentes na Assembléia, uma vez demonstrado interesse, serão considerados membros do Conselho Educacional Jesus de Nazaré. Após serem avaliados pelo Conselho Diretor respeitando as normas Constitucionais.

DO PATRIMONIO

Art. 21 – O Patrimônio da Entidade será constituído pelas seguintes receitas:

- A – Doações;
- B – Auxílios e subvenções;
- C – Contribuições;
- D – Receitas eventuais.

DA ASSEMBLÉIA



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E F A X I N A L

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Art. 22 – As Assembléias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, com 30 (trinta) dias de antecedência por edital em jornal local e repetição 07 (sete) dias antes da realização da Assembléia ou ainda mesmo sistema pela convocação de (um quarto) dos membros do Conselho Diretor ou (um quarto) dos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – Em caso da convocação por membros do Conselho Diretor ou Consultivo, a Presidência da Mesa da Assembléia, será escolhida por votação, sendo designado o membro mais votado.

Art. 23 – As Assembléias reunir-se-ão em primeira convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 24 – A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no primeiro trimestre, cabendo-lhe:

- A – Eleger os novos Conselhos: Diretor e Consultivo;
- B – Aprovar as contas de receitas e despesas;
- C – Modificar os Estatutos e suprir suas omissões;
- D – Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse dos Conselhos não previstos neste Estatuto.

Art. 25 – As Assembléias Extraordinárias poderão ser tantas quantas necessárias for desde que obedeça o que estipula o Art. 22.

DAS ELEIÇÕES

Art. 26 – As eleições serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária de 02 em 02 anos.

Parágrafo Único – Exceto para Presidente que será por indicação a cada ano e a indicação do Presidente será por cada representante: pelo Pároco da Igreja Católica, pelo Conselho de Pastores e pela Casa Lar de Faxinal.

Art. 27 – Para a Diretoria do Conselho Diretor, com a aprovação da Assembléia, a cobrança de contribuição mensal, dos participantes do C. E. J. N. de Faxinal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 – Os Membros do Conselho não serão responsáveis pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 29 – O prazo de duração da entidade será por tempo indeterminado.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E F A X I N A L

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Art. 30 – A dissolução ou extinção da entidade somente poderá ocorrer por decisão da Assembléia especialmente convocada por esse fim por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos, na ativa.

Art. 31 – É defesa ao Conselho, e aos membros do Conselho miscuirem-se em política partidária.

Art. 32 – São fundadores do Conselho, os presentes na Assembléia de Constituição, cujas presenças são registradas em livro próprio.

Art. 33 – Os primeiros Conselhos, Diretor e Consultivo, são os eleitos pela Assembléia de Constituição, que também aprovou os presentes Estatutos.

Art. 34 – Estes Estatutos entram em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez (18/05/2010).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
PREFEITO MUNICIPAL